



PORTARIA nº 01/2018/DPMG/IPATINGA, 30 de maio de 2018.

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Ipatinga, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I e VIII, da LC n.º n.º 65/03,

Considerando a necessidade de coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuam em sua área de competência;

Considerando que a comarca de Ipatinga abrange os municípios de Santana do Paraíso e Ipaba, totalizando uma população de 304.111 hab.;

Considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação nº 011/2009, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Considerando a recente a aposentadoria dos Defensores Públicos titulares da Defensoria Auxiliar da Regional do Vale do Aço e da Defensoria de Execuções Penais e que estas vagas estão desprovidas;

Considerando que, abstratamente, estão previstos 14 (quatorze) cargos na Defensoria em Ipatinga e que apenas 8 (oito) estão providos;

Considerando que o PJE e o SEEU se encontram implantados e em pleno funcionamento na comarca de Ipatinga;

Considerando que todos os órgãos de execução cumulam suas atribuições com as de outro órgão de execução substituindo, obrigatoriamente, em casos de afastamentos em razão de férias regulamentares;

Considerando o acúmulo de serviço dos órgãos de execução, sobretudo em razão do grande número de intimações processuais, audiências diárias, demandas urgentes, e porque a atuação do defensor público não se limita à realização de audiências, sendo necessário peticionar em processos, realizar atendimentos, inspeções, dentre outros;

Considerando o aumento significativo da demanda local em todas as áreas de atuação;

Considerando o insuficiente quantitativo de servidores administrativos e estagiários remunerados na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ipatinga;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Deliberação 011/2009 estabelece que as substituições serão obrigatórias no caso de afastamentos em razão de férias



regulamentares, considerando a execução de medidas de urgência e a realização de audiências;

Considerando o artigo 5º da Deliberação 011/2009, estabelece que é facultada a cooperação entre si de Defensores Públicos com atribuição em órgãos diversos, o que ocorrerá em razão de férias prêmio, licença, acúmulo de trabalho ou por conveniência do serviço, observado, em qualquer caso, o interesse público, devendo ser comunicados os respectivos coordenadores;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos com atuação na Comarca de Ipatinga até provimento dos cargos vagos, zelando assim, pelos princípios da eficiência e do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º O Órgão de Execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos exercerá suas atribuições ordinárias na Defensoria de Execuções Penais;

Art. 2º Ficam suspensas, excepcional e temporariamente, a atuação da Defensoria Pública:

I – nas execuções fiscais;

II – nos feitos de Cartas Precatórias que tramitam na comarca de Ipatinga;

III – nos conflitos de defesas e impedimentos legais, relativos aos feitos de natureza cível, criminal e da Infância e Juventude (cível e infracional);

Parágrafo único. A Defensoria Pública zelará pelo acervo das demandas por ela acompanhadas até a entrada em vigor da presente portaria, enquanto não houver a extinção dos respectivos processos.

Art. 3º As substituições em férias, que compreendem a realização de audiências e execução de medidas urgentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Del. n.º 011/2009/CSDP, serão realizadas da seguinte maneira:

I – os Órgãos de Execução lotados na Defensoria de Cooperação e Conflitos e nas 1ª e 2ª Defensoria Criminais se substituem.

II – os Órgãos de Execução lotados nas Defensorias das Famílias se substituem.

III – os Órgãos de Execução lotados na Defensoria Cível e na Defensoria da Infância e da Juventude se substituem.



§ 1º No período de substituição, de forma a viabilizar a cooperação, fica autorizado, ao Órgão de Execução Cooperador, limitar seu próprio atendimento inicial às demandas de natureza urgente.

§ 2º Na hipótese de colidência das pautas de audiências, o Órgão de Execução Cooperador realizará aquela sob sua responsabilidade, justificando nos autos a impossibilidade de realização daquela que seria de responsabilidade do Órgão de Execução substituído.

§ 3º Os Órgãos de Execução ficam responsáveis por oficial previamente os respectivos Juízos acerca do seu período de férias, para que, tanto quanto possível, não sejam designadas audiências da Defensoria Pública no período do afastamento.

§ 4º Os Órgãos de Execução que se substituem devem programar as respectivas férias, de maneira a viabilizar as devidas substituições.

Art. 4º O deferimento das compensações de dia de crédito fica condicionado à ausência de prejuízo ao serviço, devendo seguir, quanto às substituições, o disposto no art. 3º ou outra regra obtida de maneira consensual entre os Defensores Públicos da Comarca.

Art. 5º Nas demais hipóteses de afastamentos legais, a execução e/ou a divisão dos trabalhos na Comarca, bem como eventual limitação de atribuições, serão regulamentadas em ato próprio, nos termos da Res. Cj. n.º 01/2014.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Local.

Art. 7º Ficam sem efeito as portarias 01/2017/DPMG/Ipatinga e 04/2017/DPMG/Ipatinga.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com afixação na sede da Defensoria Pública em Ipatinga e disponibilização no Sistema Casa.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral para apreciação.

Ipatinga, 30 de maio de 2018.

Alexandre Heliodoro dos Santos

Defensor Público / MADEP 0630

Coordenador Local